Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº 110, de 05 de Agosto de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas de localidades e povoados nas vias da zona rural do Povoado da Limeira e adjacências no município de Vitória da Conquista, Bahia, e dá outras providências."

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de placas indicativas de localidades e povoados nas vias da zona rural da Limeira no município de Vitória da Conquista, Bahia, com a finalidade de facilitar o acesso de pessoas, residentes e visitantes, de forma a orientar o endereço correto dos Povoados abaixo:

I- As localidades que deverão ser abrangidas com a instalação das placas são:

a) Assentamento União IBC

b) Capinal

c) Bandinha

d) Cabeceira da Jiboia

e) Duas Vendas

f) São Joaquim

g) Barrocas

h) Brejo

i) Lajedinho

j) Boa Vista

k) Riachinho I

l) Riachinho II

m) Limeira

n) Fazendinha

o) Periquito

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 2° As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome da localidade ou povoado;

II - Distância da localidade ou povoado até o centro da cidade de Vitória da Conquista;

III - Informações sobre os acessos principais às localidades, quando necessário.

IV – Distância em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais).

V – Sejam fixadas respeitando a distância de 100 (Cem) metros da localidade a qual se pretende identificar.

Art. 3° A instalação das placas deverá ser realizada de forma que seja visível e de fácil compreensão, obedecendo às normas de segurança viária e ao padrão estético do município, respeitando as legislações pertinentes.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, será responsável pela execução do disposto nesta Lei, garantindo que as placas sejam instaladas nas principais vias de acesso à zona rural da Limeira e adjacências.

Art. 5° Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades deverão respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 7° O prazo para a instalação das placas será de até 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de Agosto de 2025.

Márcio Viana Mendes

Márcio Viana Mendes
Vereador

Scanned with CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A zona rural do município de Vitória da Conquista é formada por diversas localidades e povoados, cujas vias de acesso frequentemente apresentam dificuldades para quem não está familiarizado com a região.

As placas indicativas se tornam ferramentas essenciais para a orientação de quem trafega por essas vias, sejam moradores da zona urbana que se deslocam para a zona rural, prestadores de serviços, serviços essenciais, ou turistas que visitam a cidade.

Com a instalação das placas, espera-se reduzir a confusão e facilitar o deslocamento, promovendo segurança e eficiência no tráfego. Além disso, as placas também poderão auxiliar no processo de identificação e valorização das comunidades rurais situadas no Povoado da Limeira, proporcionando maior visibilidade para as suas culturas e economias locais.

A medida, por sua vez, está em total conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, que permite a proposição de leis voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e rural, visando sempre o bem-estar da população.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 30, inciso V, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre questões de interesse local. Além disso, a Lei nº 10.257/2001, que institui o Estatuto da Cidade, reforça o dever dos municípios em planejar e garantir a melhoria da qualidade de vida e da mobilidade urbana, incluindo a implementação de sinalização de vias e acessos.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a sinalização viária é responsabilidade do poder público e deve ser realizada de forma a garantir a segurança e a acessibilidade a todos. O projeto de lei propõe que a instalação de placas indicativas na zona rural seja uma extensão dessa responsabilidade, visando também o aprimoramento do fluxo e da acessibilidade nessas áreas.

Por fim, o projeto também está alinhado com as diretrizes de desenvolvimento rural sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 11.326/2006, que estabelece a Política Nacional de Agricultura Familiar e Apoio à Reforma Agrária, que busca melhorar as condições de vida e de infraestrutura nas áreas rurais.

O Projeto de Lei visa promover um avanço significativo na infraestrutura da zona rural de Vitória da Conquista, proporcionando mais segurança e conforto aos moradores e visitantes. A instalação das placas indicativas é uma medida simples, mas de grande impacto, que facilitará o acesso às diversas comunidades rurais do município e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida no campo.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que certamente contribuirá para o desenvolvimento e a valorização das nossas comunidades rurais.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de Agosto de 2025.

Márcio Viana Mendes

Márcio Viana Mendes
Vereador